Disponibilizado no D.E.: 30/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5036084-50.2024.8.21.0021/RS

AUTOR: CASSANDRA GROSS TOZZI RENZ EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: DANIEL CERESER RENZ EM RECUPERACAO JUDICIAL

Local: Passo Fundo **Data:** 28/04/2025

EDITAL Nº 10081468408

Edital de intimação

Prazo do Edital: 15 dias

Objeto: Edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05.

Edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/05. Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5036084-50.2024.8.21.0021. Autoras: Cassandra Gross Tozzi Renz (CNPJ 58.130.768/0001-60) e Daniel Cereser Renz (CNPJ 58.134.028/0001-00). **Objeto**: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que os produtores rurais Cassandra Gross Tozzi Renz e Daniel Cereser Renz propuseram pedido de Recuperação Judicial em 05/11/2024, narrando que as causas concretas da situação patrimonial da empresa derivam de uma combinação de fatores: 1) Condições Climáticas Adversas; 2) Queda de Preços das Commodities; 3) Aumento de Custos de Produção; 4) Dificuldades de Acesso ao Crédito; e 5) Seguros Inadequados. Além desses fatores externos, decisões administrativas e estratégicas também influenciaram negativamente a situação financeira. Em 2023, os requerentes acumularam prejuízos de aproximadamente R$ 3 milhões, enquanto em 2024 as perdas chegaram a R$ 1,2 milhão. Atualmente, a insuficiência de recursos financeiros inviabiliza o cumprimento das obrigações, levando à necessidade do pedido de recuperação judicial como alternativa para reestruturar dívidas e garantir a continuidade das operações. Em 16/12/2024 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão que: é dispensada a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, nesta fase processual, para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, e observando o disposto no art. 69 da mesma Lei; os devedores deverão apresentar, mensalmente, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, sob pena de destituição do seu administrador (art. 52, inc. IV, da Lei nº 11.101/2005). Para a elaboração dos relatórios mensais de atividades, os demonstrativos contábeis deverão ser entregues diretamente à Administração Judicial até o dia 30 de cada mês e posteriormente anexados no incidente de relatório falimentar instaurado para fins do cumprimento do art. 22, inc. II, "c", da LRF (item "b.7.2" desta decisão"; são suspensas todas as execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio dos

Disponibilizado no D.E.: 30/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Recuperandos, inclusive pessoas físicas dos empresários individuais Cassandra Gross Tozzi Renz e Daniel Cereser Renz, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo inicial de 180 dias corridos a contar desta data, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei. As ações relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens dos devedores; o decurso do prazo relativo ao stay period sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelos devedores faculta aos credores a propositura de plano alternativo, nos termos do § 4º-A do art. 6º e na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56, ambos da Lei 11.101/2005; o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado pelos Recuperandos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 11.101/05; é reconhecida a essencialidade dos bens descritos no item VI desta decisão, objeto das ações de busca e apreensão registradas sob os números 5000247-35.2024.8.21.0149 (TRATOR AGRÍCOLA MF7219/4K, MARCA MASSEY FERGUSON), 5000477-77.2024.8.21.0149 (CHEVROLET S10 PLACA IZX3F52), 5003131-31.2024.8.21.0054 (PLATAFORMA MARCA JOHN DEERE e COLHEITADEIRA MARCA JOHN DEERE) e 5001549-02.2024.8.21.0149 (PULVERIZADOR MARCA MONTANA PARRUDA MA 2025H), com fundamento no art. 6º, § 7º-A, combinado com o art. 49, § 3º, ambos da Lei nº 11.101/2005, determinando a imediata suspensão dos atos de constrição durante o período de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei; são declarados como não essenciais os bens objeto das ações de busca e apreensão nºs 5000247-35.2024.8.21.014 (PÁ CARREGADORA AGRÍCOLA DIANTERIA LAADER 12000, MARCA JAN) e 5001312-65.2024.8.21.0149 (COLHEITADEIRA DE GRÃOS NEW HOLLAND TC5090 e PLATAFORMA DE CORTE DE GRÃOS NEW HOLLAND 25 PÉS), revogando, quanto a estes, a tutela provisória de urgência concedida no evento 39, DESPADEC1.A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se aos credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440- 002, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: **Relação de Credores.** Titulares de Créditos derivados da legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) – Lairton Muller R$ 12.000,00. Total dos Credores Trabalhistas: R$ 12.000,00. Titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II) – Banco CNH R$ 2.376.000,00; Banco de Lage Laden Brasil S.A. R$ 100.000,00; Banco do Brasil S.A. R$ 2.746.253,38; Banrisul R$ 616.473,66; Caixa Econômica Federal R$ 5.579.671,90; Creditá S.A. Crédito Financiamento e Investimento R$ 728.949,27; Imex Sul Insumos Agrícolas Ltda. R$ 486.570,62; Sicredi R$ 34.976,35. Total dos Credores com

Disponibilizado no D.E.: 30/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Garantia Real: R$ 12.668.895,18. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Agricruz Comercial Agrícola Ltda. R$ 300.000,00; Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda. R$ 1.225.480,00; Agrofel Agro Comercial S.A. R$ 260.000,00; Agrosolo Ltda. R$ 1.000.000,00; Banco CNH R$ 276.130,01; Banco do Brasil S.A. R$ 15.575.654,05; Banrisul R$ 2.200.004,43; Creditá S.A. Crédito Financiamento e Investimento R$ 56.601,27; Gasol Comércio e Representações Ltda. R$ 425.514,00; Imex Sul Insumos Agrícolas Ltda. R$ 594.170,46; Novatech Agrocomercial Ltda. R$ 428.590,40; Sementes Costa Beber Ltda. R$ 155.567,25; Sementes Estrela Comércio Importação e Exportação Ltda. R$ 678.485,61; Tupã Cereais Ltda. R$ 287.037,21; Unifertil Universal de Fertilizantes Ltda. R$ 100.215,16; Yara Brasil S.A. R$ 231.991,25. Total dos Credores Quirografários: R$ 23.795.441,10. Titulares de Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV) – TRR MMC Comércio de Diesel Ltda. Epp R$ 66.240,00. Total dos Credores ME/EPP: R$ 66.240,00. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 36.542.576,28. Passo Fundo, 29 de abril de 2025. Juiz: João Marcelo Barbiero de Vargas.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 29/04/2025, às 10:06:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10081468408v5** e o código CRC **69bd88e9**.

5036084-50.2024.8.21.0021 **10081468408 .V5**